



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.310, de 2021, da Deputada Renata Abreu, que *denomina Rotatória Márcio Heleno Henrique a rotatória localizada na rodovia BR-488, no Município de Aparecida, no Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **LUCAS BARRETO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.310, de 2021, da Deputada Renata Abreu, que *denomina Rotatória Márcio Heleno Henrique a rotatória localizada na rodovia BR-488, no Município de Aparecida, no Estado de São Paulo.*

No art. 1º, a proposição institui a homenagem a que se propõe. No art. 2º, estabelece vigência imediata para a lei em que se converter a matéria.

Na justificção, a autora destaca a história profissional e o legado de amor ao esporte deixado pelo futebolista Márcio Heleno Henrique.

Na Câmara dos Deputados, o PL foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição não foi objeto de emendas.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a este colegiado emitir parecer sobre proposições referentes, entre outros assuntos, aos transportes terrestres, como é o caso da proposição em análise.

Em conformidade com os arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, do RISF, a proposição foi encaminhada à CI para decisão terminativa, sendo, portanto, responsabilidade desta comissão avaliar seu mérito.

Além disso, devido ao caráter exclusivo do exame da matéria, compete também a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se sobre os aspectos constitucionais, jurídicos, especialmente no que tange a aspectos de técnica legislativa e regimentais da proposição.

No que diz respeito à constitucionalidade formal do projeto, constata-se que foram respeitados os aspectos relativos à competência legislativa da União (art. 22, inciso XI, da Constituição Federal - CF), às funções do Congresso Nacional (art. 48, caput, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – ampla e não exclusiva (art. 61, *caput*, CF), assim como o instrumento apropriado para apresentação do conteúdo (lei ordinária).

Além de terem sido atendidos os requisitos constitucionais formais, constata-se o cumprimento dos requisitos constitucionais materiais, haja vista a ausência de vícios de constitucionalidade na proposição. Do mesmo modo, não foram observadas falhas de natureza regimental.

Destaca-se que a atribuição de nomes a infraestruturas do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

No que diz respeito à juridicidade, a proposta está de acordo com os preceitos da referida lei, especialmente no art. 2º, conforme o qual homenagens como a ora em análise devem ser instituídas por lei especial, que designará “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

A iniciativa também encontra respaldo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que trata da denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e proíbe, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. O homenageado faleceu em 2014, cumprindo o requisito da referida lei.

No que tange ao mérito, a proposição é digna de aprovação.

Márcio Heleno Henrique, nascido em Recreio, Minas Gerais, em 24 de março de 1955, foi um futebolista que deixou uma marca indelével na história do esporte em Aparecida, São Paulo. Desde jovem, demonstrou um talento extraordinário com a bola nos pés, e atraiu a atenção de clubes e torcedores por onde passou.

Na década de 1980, Márcio escolheu o Aparecida Esporte Clube como palco para exibir toda sua habilidade e paixão pelo futebol. Seu talento brilhou no gramado do Estádio Municipal 17 de Dezembro, onde suas atuações inesquecíveis ainda hoje evocam saudades entre os amantes do esporte bem jogado. Em 1982, com a camisa do Aparecida E.C., Márcio Heleno consagrou-se como o maior artilheiro do Brasil, ao superar ícones do futebol como Zico, Sócrates e Dinamite. Tal feito elevou o nome de seu clube e da cidade de Aparecida aos holofotes do esporte nacional, além do orgulho que proporcionou à sociedade aparecidense.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/24866.69440-82

O legado de Márcio não se restringe apenas aos gols e às vitórias. Ele é lembrado pelo seu profissionalismo exemplar e pelo amor incondicional ao esporte, características que inspiraram gerações de atletas e fãs. Infelizmente, Márcio Heleno faleceu em Aparecida, São Paulo, em 23 de setembro de 2014.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.310, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator